

LEI Nº 3.511, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a cancelar e não promover a cobrança judicial de crédito tributário, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná,
APROVOU e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Campo Largo, autorizado a cancelar e não promover a cobrança judicial dos débitos tributários municipais lançados em dívida ativa de valores até R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais), em reconhecimento de que esta importância é superior as despesas processuais de execução do crédito fiscal.

§ 1º Nos casos de cancelamento de cobrança de débitos tributários que se encontram ajuizados, o valor definido no *caput* será aquele consignado na respectiva Certidão de Dívida Ativa – CDA.

§ 2º Os efeitos desta Lei não se aplicam aos processos judiciais em trâmite, onde existam valores pecuniários neles vinculados, a título de penhora, bloqueio judicial ou depósito, até que haja decisão judicial sobre seu eventual levantamento e destinação.

§ 3º O cancelamento de que trata o art. 1º desta Lei atende o permissivo legal contido no inciso II, do § 3º, do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal,





**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Art. 2º Em decorrência do caráter geral deste cancelamento, as respectivas Certidões de Dívida Ativa ficam canceladas, sem prejuízo dos débitos tributários atingidos por esta Lei, que deverão permanecer em dívida ativa até seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 2697, de 10 de julho de 2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 21 de novembro de 2022.



Maurício Rivabem
Prefeito Municipal